



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8889/2021**

SOLICITA AO EXECUTIVO  
INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA  
PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES-CPTRANS

O veredaor YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita as seguintes informações:

Diga a Companhia Petropolitana quais providências foram adotadas no âmbito desta administração sobre o seguintes episódios:

1 - Sobre o fato carro de número 3031, PLACA LSD7B63 da viação Cidade das Hortências esteve circulando, aparentemente, sem a documentação regular, conforme disciplina a legislação de trânsito e transporte. A circunstância foi noticiada a esta Companhia em 28/09/2021, por meio do ofício GVYM Nº 565/2021 e, até esta data, não respondido.

2 - Sobre o grave acidente de trânsito no dia 29 de agosto do ano corrente, envolvendo o **coletivo 2030**, que fazia a linha 422 (Amazonas), no qual colidiu em via pública, caindo no canal fluvial do Rio Quitandinha , na altura da Ponte Fones, com forte indícios de ausência do cobrador naquele veículo, em descumprimento a lei municipal 7.243/2014. Fato também noticiado a CPTRANS por este vereador por meio do Ofício 433/2021, igualmente ignorado.

**Requer ainda, sejam remetidas a este gabinete a cópia integral dos processos administrativos eventualmente deflagrados para o atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores.**

**JUSTIFICATIVA**

*Prima facie*, importa destacar que a Constituição Federal outorga ao Poder Legislativo a incumbência de fiscalizar a municipalidade, conforme se extrai do *caput* do artigo 31 da Carta Magna, *in verbis*:

***Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.***

**Ademais**, está planamente em vigor a Lei Municipal nº 7.243, de 30/10/2014. Nela encontra-se a vedação do que vem sendo praticado pelas empresas de ônibus e devidamente constado pelos membros do Poder Legislativo Municipal. A norma municipal assim preleciona:

***Art. 1º Fica proibido às empresas concessionárias e permissionárias de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Petrópolis, incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de sua***

*função com a função de cobrador, em todos os coletivos.*

A norma também prevê as sanções administrativas para o descumprimento das vedações lá aventadas:

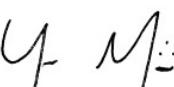
Art. 2º Caberá ao poder concedente, por seus órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicando às empresas concessionárias e permissionárias que a descumprir, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - multa de 100 (cem) UFPE's em caso de reincidência, decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III - diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após comprovada reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Petrópolis a cassar a concessão e permissão da empresa infratora.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2021



**YURI MOURA**  
Vereador